



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a vigésima sétima sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, e a participação da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Gustavo Tenório Cavalcante, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira. OBSERVAÇÃO: Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo justificado. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo a Ata da sessão realizada em 28/07/2026, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 4521/2026, em 23/07/2026, às f. 1/20, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 96 Processo Nº: AP-0000337-71.2016.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo de petição quanto à impugnação aos cálculos por inadequação da via recursal eleita, admitindo-o quanto à matéria remanescente. No mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para cassar a decisão que deferiu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determinando o retorno dos autos à origem para que o incidente seja reapreciado com estrita observância dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, conforme a tese vinculante fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tema 26, oportunizando às partes a produção das provas pertinentes, na forma da fundamentação supra. **Ordem: 98 Processo Nº: AP-0000949-04.2024.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada (ID e0ca4c5), determinar a inclusão de C.R.D.O.S.S.T., no polo passivo da execução, como responsável solidário pelos créditos trabalhistas reconhecidos na sentença exequenda, devendo o Juízo de origem promover sua citação nos termos do art. 880 da CLT e adotar as medidas executórias cabíveis para a satisfação do crédito. **Ordem: 100 Processo Nº: ROT-0001304-80.2025.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 102 Processo Nº: RORSum-0001414-31.2024.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que **conhecia** do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contrarrazões apresentadas pela reclamada; no mérito, **dava provimento** ao recurso para reformar a sentença e julgar procedentes os pedidos de: a) pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativas, observada a jornada fixada de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h, com 1h de intervalo intrajornada, e aos sábados das 08h às 12h, excluído o período de afastamento por auxílio-doença (jan/2023 a jun/2024), com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio indenizado e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido da multa rescisória de 40%; b) pagamento de diferenças de comissões dos meses de julho, setembro e outubro de 2024, no valor total de R\$ 2.985,14, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio indenizado e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço acrescido da multa de 40%; c) afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada; d) condenar a reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária na forma da lei e em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro provisoriamente em R\$ 30.000,00, com custas no importe de R\$ 600,00, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Juiz Convocado Gustavo Tenório Cavalcante reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 104 Processo Nº: AP-0001460-80.2025.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, converter em diligência para conceder o prazo de 10 dias para que o advogado dos agravantes proceda a juntada da documentação referente ao processo piloto que estar em andamento no 1º Grau. **Ordem: 97 Processo Nº: ROT-0000474-64.2025.5.19.0058 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; em prosseguimento, por unanimidade, CONHECER do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas. **Ordem: 103 Processo Nº: ROT-0001456-46.2025.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, apenas para converter a indenização por danos materiais de pensão mensal vitalícia em parcela única no valor de R\$ 2.288.449,57 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), mantida a sentença nos demais aspectos quanto ao recurso obreiro; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal interposto por BANCO BRADESCO S.A., apenas para excluir de ofício a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC, aplicada no dispositivo da sentença, por incompatibilidade com as normas do Processo do Trabalho, conforme tese vinculante do IRR Tema 4/TST, mantida a sentença em todos os demais aspectos quanto ao recurso patronal; tudo nos termos da fundamentação supra. Custas majoradas em R\$ 45.000,00, a cargo do réu, sobre o novo valor da condenação. **Ordem: 101 Processo Nº: AP-0001381-26.2024.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não compareceu para realizar sustentação oral, pelos agravantes/exequentes, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 99 Processo Nº: ROT-0001127-53.2024.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Ismar Ribeiro Uchoa Junior, OAB/AL 12.973. Não compareceu para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Alexandra da Silva Candemil, OAB/SC 9.095. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para elevar o valor do pensionamento de R\$ 90.000,00 para R\$ 208.643,20 (duzentos e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), sobre o qual já incide o redutor de 30% pela antecipação em parcela única. De igual modo, dou provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada PBG S/A tão somente para incorporar ao recálculo do pensionamento o redutor de 30%, já considerado no valor ora fixado. Custas processuais majoradas para R\$ 5.340,47, calculadas sobre o montante de R\$ 267.023,54, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 51 Processo Nº: ROT-0000718-93.2025.5.19.0057 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6.557. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada, LOJA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



CONVENIÊNCIA NOVO LINO LTDA, ao pagamento de: a) Horas extras (30 minutos diários, de segunda a sábado, com adicional de 50%), durante todo o período contratual (01/08/2021 a 01/10/2024), observada a jornada semanal de 44 horas, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS; b) Feriados trabalhados: pagamento em dobro dos feriados trabalhados no período de agosto/2021 a fevereiro/2024, com adicional de 100%, nos termos da Lei nº 605/1949 c/c Súmula 146 do TST; c) Diferenças de FGTS e multa de 40% incidentes sobre as parcelas deferidas, autorizando-se o saque pela recorrente. d) honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em prol do patrono da recorrente. Tudo nos termos da fundamentação. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, nos termos do art. 789 da CLT, para fins processuais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Gustavo Tenório Cavalcante. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº: ROT-0000043-90.2026.5.19.0059 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Dispensou a sustentação oral pelos recorridos a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6.557. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e mantendo integralmente a decisão de arquivamento e a condenação ao pagamento de custas processuais como condição de procedibilidade de nova demanda, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 65 Processo Nº: ROT-0001174-08.2025.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para (a) adequar a base de cálculo da indenização por depreciação de veículo ao salário-base; (b) deferir adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, com incidências sobre férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS e repouso semanal remunerado; (c) determinar que a base de cálculo das horas extras observe a Súmula 340 do TST e a OJ 397 da SDI-1 do TST; (d) honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré no percentual de 10% sobre o valor da condenação; (e) Correção monetária nos termos das ADCs 58 e 59 do STF. Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrada à condenação para fins de direito. **Ordem: 28 Processo Nº: AP-0000245-06.2024.5.19.0005 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Dispensou a sustentação oral pelo agravado/exequente a advogada Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário empresarial para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** **Ordem: 33 Processo Nº: AP-0000280-41.2025.5.19.0001 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo sindicato/agravante o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A. Dispensou a sustentação oral pela agravada/executada o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença agravada. **Ordem: 71 Processo Nº: ROT-0001414-88.2025.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8.000. Não compareceu para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante a advogada Taciana da Rocha Omena, OAB/AL 14.345. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem quanto ao reconhecimento do desvio de função, à retificação da CTPS, à condenação por danos morais e aos honorários sucumbenciais. De ofício, fixam os critérios de juros e correção monetária, determinando a aplicação do IPCA-E com juros do art. 39 da Lei 8.177/91 na fase pré-judicial, e do IPCA com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



juros equivalentes à SELIC menos o IPCA (piso zero) na fase judicial, nos termos da Lei 14.905/2024 e das ADCs 58 e 59 do STF. Custas pela reclamada, no importe fixado na origem, calculadas sobre o valor da condenação. **Ordem: 18 Processo Nº: RORSum-0000157-79.2026.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Dispensou a sustentação oral pelo recorrido a advogada Ana Izabela de Oliveira Uchoa, OAB/DF 60323. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, rejeitando a preliminar de ausência de dialeticidade recursal apresentada em contrarrazões, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença. Sanar de ofício o erro material no dispositivo da sentença (ID 04dc3f4) para que passe a constar: "na ação nº 0000157-79.2026.5.19.0010, movida por C.C.D.E.A. em face de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., decido". Manter a gratuidade de justiça concedida ao recorrente na sentença. **Ordem: 68 Processo Nº: AP-0001311-18.2024.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A. **Resultado:** por unanimidade: 1) conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG VIGILÂNCIA NO EST DE AL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; 2) NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela USINA SERRA GRANDE S.A., por descumprimento do art. 879, § 2º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 11 Processo Nº: AP-0000102-92.2025.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e das respectivas contraminutas. No mérito, negar provimento ao agravo de petição da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP e dar parcial provimento ao agravo de petição do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SINTCOMARHP, para determinar a readequação dos cálculos periciais a fim de que o FGTS seja apurado desde 13/11/1989, observando-se a dedução dos períodos com efetivo recolhimento comprovado, o arbitramento por salário mínimo para os períodos sem documentação e a **verificação de eventual recolhimento de FGTS sobre a produtividade no período anterior a 02/2007, com dedução dos valores já depositados**, conforme parâmetros fixados na decisão Id 249f97b. Mantidas as custas fixadas na decisão agravada, dispensadas em relação à COMARHP em razão da justiça gratuita deferida. **Ordem: 66 Processo Nº: AP-0001263-59.2024.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A. **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER de nenhum dos agravos de petição interpostos, por ausência de delimitação de valores, no caso do recurso da executada, e por irregularidade na representação processual, no caso do recurso do sindicato exequente, pronunciando, ademais, de ofício, a extinção da presente execução, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa e renúncia ao crédito exequendo pelo titular do direito (ID b3e6f57), aplicação dos arts. 485, VI, e art. 924, IV, do Código de Processo Civil, e julgando prejudicadas todas as demais questões suscitadas em ambos os agravos de petição, do sindicato exequente e da executada. Custas invertidas, porém dispensadas, por aplicação do art. 18 da lei 7.347/85 e o art. 87 da lei 8.078/90. **Ordem: 35 Processo Nº: ROT-0000319-64.2025.5.19.0057 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama, OAB/AL 7.312. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida em todos os seus termos. **Ordem: 78 Processo Nº: ROT-0001535-25.2025.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Silvia Apratto Tenório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Trinta, OAB/RJ 136216. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões correspondentes aos valores estornados da remuneração do autor por vendas canceladas, a serem apuradas em liquidação de sentença com base nos relatórios de vendas e mapas de cancelamento anexados aos autos, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%, respeitada a prescrição quinquenal; b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Ordem: 16 Processo Nº: ROT-0000131-53.2025.5.19.0063 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Michael Cardoso Barros, OAB/AL 10.975. Manifestou-se oralmente a Exmª Srª Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, no sentido de manutenção do julgado de 1º Grau. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, mantendo integralmente a r. sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios que reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a Moderniza - Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos e atribuiu responsabilidade subsidiária ao Município de Quebrangulo/AL pelo pagamento de todas as parcelas deferidas ao reclamante, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da reclamada principal, isento o Município na forma da lei. Determina-se, ainda, que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para análise do acórdão e eventuais responsabilização do Município e seus gestores. **Ordem: 36 Processo Nº: ROT-0000324-45.2025.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de origem. **Ordem: 53 Processo Nº: RORSum-0000823-58.2025.5.19.0061 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 76 Processo Nº: ROT-0001496-19.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Caroline Cardoso Menegocci OAB/SP 320.792. Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Carlos Alberto Oliveira Rodrigues, OAB/PB 22.847. **Resultado:** preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas. **Ordem: 44 Processo Nº: AP-0000539-21.2025.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não compareceu para realizar sustentação oral pela agravante o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ordem: 2 Processo Nº: RORSum-0000022-20.2026.5.19.0058 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo recorrente o advogado João Eduardo Rafael de Oliveira, OAB/PB 31.057. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença: a) julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, devido durante todo o período em que o reclamante exerceu a função de Operador de Empilhadeira a Gás, com os respectivos reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio indenizado, FGTS e multa de 40%, a serem apurados em regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



liquidação de sentença, observada a evolução salarial do obreiro; b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do condeno, excluída a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixada na sentença de origem; e c) determinar a inversão da sucumbência, custas invertidas, a cargo da reclamada, bem como os honorários periciais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 60 Processo Nº: ROT-0000971-31.2025.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Raphael Correia Cajueiro, OAB/AL 10.850. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal do BANCO BRADESCO S.A. para reduzir o percentual da verba de representação de 50% (cinquenta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do reclamante, mantida a condenação nos demais aspectos nos termos da sentença; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo obreiro, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo do banco reclamado. **Ordem: 1 Processo Nº: AP-0000019-11.2018.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao agravo de petição interposto. Custas dispensadas, nos termos da fundamentação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Juiz Convocado Gustavo Tenório Cavalcante. O Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 3 Processo Nº: RORSum-0000023-76.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida (ID 4bbe080) que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados por F. B. S. J. em face de D J DA SILVA LTDA. **Ordem: 4 Processo Nº: ROT-0000030-50.2026.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, por deserção; e conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão somente para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) em favor do patrono do reclamante, incidentes sobre o valor líquido das parcelas deferidas. Mantido o valor das custas processuais. Mantido inalterado o valor das custas processuais. **Ordem: 5 Processo Nº: RORSum-0000036-74.2026.5.19.0261 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau (Id cfb5557) em sua integralidade. **Ordem: 7 Processo Nº: ROT-0000072-55.2026.5.19.0055 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 8 Processo Nº: AP-0000074-04.2014.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 9 Processo Nº: RORSum-0000074-66.2026.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos ordinários interpostos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 10 Processo Nº: AP-0000081-37.2021.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de ID 5df4925, afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para o regular prosseguimento da execução. Custas na forma da lei. **Ordem: 12 Processo Nº: RORSum-0000117-18.2026.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantidas as custas processuais fixadas na origem, a cargo da reclamada. **Ordem: 13 Processo N°: RORSum-0000119-11.2026.5.19.0061 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas e valor da condenação inalterados. **Ordem: 14 Processo N°: ROT-0000122-68.2025.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA. e VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., por deserção; CONHECER do recurso ordinário interposto por A. R. S. I. D.E A. e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença relativamente aos pedidos de horas extras e intervalo intrajornada julgados improcedentes, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade enquanto persistir a situação de hipossuficiência econômica do reclamante, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT, com a conformação constitucional decorrente do julgamento da ADI 5.766 do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. **Ordem: 15 Processo N°: RORSum-0000130-96.2026.5.19.0010 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 17 Processo N°: RORSum-0000147-88.2026.5.19.0057 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral pela não anotação do vínculo de emprego na CTPS e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantida a sentença nos demais capítulos. **Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 20 Processo N°: RORSum-0000175-62.2026.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença que julgou improcedentes os pedidos de adicional por acúmulo de função com reflexos e de indenização por danos morais. **Ordem: 21 Processo N°: AP-0000181-67.2022.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada. **Ordem: 22 Processo N°: RORSum-0000185-70.2026.5.19.0261 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 23 Processo N°: RORSum-0000191-13.2026.5.19.0056 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por ACT ENGENHARIA LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau (ID 68a1528); Rejeitar o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões. **Ordem: 24 Processo N°: RORSum-0000217-76.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário empresarial para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 25 Processo N°: AP-0000218-89.2023.5.19.0059 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição, mantendo integralmente a decisão agravada que rejeitou a impugnação à sentença de liquidação e homologou os cálculos periciais. **Ordem: 26 Processo N°: RORSum-0000229-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



93.2026.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº: ROT-0000237-74.2025.5.19.0011 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, condenar a parte autora a pagar, aos advogados da parte reclamada, honorários advocatícios sucumbenciais de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas. **Ordem: 29 Processo Nº: AP-0000255-17.2026.5.19.0058 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença que rejeitou a impugnação à execução. **Ordem: 30 Processo Nº: ROT-0000256-12.2025.5.19.0260 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 31 Processo Nº: RORSum-0000272-56.2026.5.19.0057 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, reconhecer a competência territorial da Vara do Trabalho de Porto Calvo, determinando o retorno dos autos àquele Juízo para julgamento da lide como entender de direito. Sem custas processuais por se tratar de decisão interlocutória. **Ordem: 32 Processo Nº: AIAP-0000273-37.2025.5.19.0005 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por LGCL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maceió que negou seguimento ao Agravo de Petição anteriormente interposto pela executada, por ser manifestamente incabível antes da garantia do juízo e do julgamento dos embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 34 Processo Nº: RORSum-0000311-59.2026.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas processuais, pelo recorrente, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 37 Processo Nº: ROT-0000341-78.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento recurso ordinário interposto para, reformando a sentença: a) deferir o intervalo térmico previsto no art. 253 da CLT, consistente em 20 minutos de repouso a cada 1h40min de trabalho em ambiente artificialmente frio, com pagamento, como horas extras, do período não concedido, acrescido do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40%; b) determinar que os juros de mora incidam sobre o valor bruto da condenação corrigido monetariamente, sem dedução prévia das contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula 200 do TST; c) de ofício, quanto aos juros e correção monetária, determino que os cálculos sejam refeitos para se adequarem ao precedente vinculante. Na fase pré-judicial, deverá incidir apenas o IPCA-E como fator de atualização monetária. A partir da data do ajuizamento da ação, incidirá exclusivamente a taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento, vedada a aplicação de qualquer outro índice de juros ou correção, nos termos da fundamentação; d) majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais, a carga da reclamada, 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), em prol do patrono do reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 38 Processo Nº: RORSum-0000344-87.2026.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 784,82, calculadas sobre o valor da causa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



R\$ 39.240,81, dispensadas do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 39 Processo Nº: AP-0000345-84.2024.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para: a) Manter a condenação da executada ao pagamento da **multa cominatória de R\$6.000,00** (seis mil reais), nos termos do item 3.5 da sentença de mérito (id 2dc0ab9) e da decisão executória de id ael120; b) Excluir a condenação ao pagamento da **indenização substitutiva do seguro-desemprego**, em razão do cumprimento superveniente da obrigação de entregar as guias, comprovado nos autos em 25/05/2026 (id 9578dc6). **Ordem: 40 Processo Nº: AP-0000365-87.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto, mantendo integralmente a sentença de origem que extinguiu a execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 41 Processo Nº: AP-0000422-08.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a sentença agravada, nos termos da fundamentação supra. Custas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 42 Processo Nº: RORSum-0000440-95.2025.5.19.0056 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo, com reflexos, invertido o ônus dos honorários periciais, e para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483, 'd' e 'e', da CLT), com o pagamento das verbas rescisórias próprias da dispensa imotivada - aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40%, guias do FGTS e seguro-desemprego - e da multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário patronal, mantendo as multas por litigância de má-fé (2%) e por embargos de declaração protelatórios (1%), tudo nos termos da fundamentação supra. Invertidos os ônus sucumbenciais, Condenam a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, e das custas processuais, a serem calculadas sobre o valor da condenação a ser arbitrado em liquidação. Custas processuais pela reclamada, no importe provisório de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$ 16.000,00. **Ordem: 43 Processo Nº: RORSum-0000442-06.2025.5.19.0011 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante; não conhecer do recurso da reclamada quanto à multa do art. 477 da CLT; e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para conceder os benefícios da justiça gratuita e suspender a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a ele impostos. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 146,46, calculadas sobre o valor da condenação mantido. **Ordem: 45 Processo Nº: AP-0000552-22.2022.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de inespecificidade da impugnação, suscitada em contraminuta; conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão de origem que homologou os cálculos de liquidação. **Ordem: 46 Processo Nº: RORSum-0000554-56.2026.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 47 Processo Nº: AP-0000582-07.2024.5.19.0001 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. **Ordem: 48 Processo Nº: AP-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



0000585-78.2023.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de embargos à execução em seus exatos termos. **Ordem: 49 Processo N°: AIAP-0000621-72.2022.5.19.0001 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto por VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o não conhecimento do Agravo de Petição de ID 0ed32a7. **Ordem: 50 Processo N°: AP-0000687-10.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto, e manter a r. sentença que declarou a inexigibilidade do título executivo judicial em relação às parcelas geradas no período posterior a 05/01/2021 e extinguiu a execução sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I e IV, c/c art. 924, III, do CPC, em conformidade com a tese vinculante fixada pelo Tribunal Pleno deste Regional no IAC nº 08 (teses X.1 e X.2). **Ordem: 52 Processo N°: AP-0000795-89.2017.5.19.0055 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo exequente J. A. M. D. A. C. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR INTEGRALMENTE a sentença (ID 4f2734a), afastando a extinção da execução e determinando o prosseguimento do feito até a efetiva satisfação do crédito exequendo do agravante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 54 Processo N°: AP-0000832-66.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença agravada, nos termos da fundamentação supra. Custas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 55 Processo N°: AP-0000834-64.2016.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença: a) afastar o sobrestamento indefinido do feito determinado na origem; b) determinar a regularização do polo passivo da execução, mediante a substituição do executado falecido pelo seu Espólio, representado provisoriamente por sua companheira e pensionista, Sra. Maria Cícera de Oliveira, na qualidade de administradora provisória da herança; c) determinar ao Juízo de origem a expedição de ofícios ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao Distribuidor Cível da Comarca de Maceió, ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maceió e à Secretaria Municipal de Finanças de Maceió, para a obtenção das certidões e informações indicadas na fundamentação deste voto; d) determinar que, após a vinda das informações e certidões, seja intimada a Sra. Maria Cícera de Oliveira, na qualidade de representante do Espólio e meeira, para se manifestar sobre a execução e sobre a penhora da meação (50%) pertencente ao falecido sobre o imóvel localizado na Rua Cristiane Melo Marques de Lima Batista, nº 109, Bairro Bom Parto, Maceió/AL, aplicando-se a distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, artigo 373, § 1º) para que demonstre eventual incomunicabilidade do bem ou vigência de regime patrimonial diverso. Tudo nos termos da fundamentação. **Ordem: 56 Processo N°: AP-0000866-81.2016.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada na sentença e determinar o retorno dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Maceió para regular seguimento do feito executivo. **Ordem: 57 Processo N°: AP-0000880-52.2011.5.19.0260 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a desconsideração da personalidade jurídica da AGRISA, excluindo J. C. J., E. de N. J. e Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda do polo passivo da execução, por ausência dos requisitos do art. 50 do Código Civil (Teoria Maior).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ordem: 58 Processo Nº: AP-0000933-25.2025.5.19.0007 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão somente para: **a)** excluir da conta exequenda a multa de 40% do FGTS, ante a comprovada vigência do contrato de trabalho da exequente G.S.A; **b)** determinar o destaque, do valor líquido pecuniário devido à exequente, da rubrica de reserva matemática do FUNCEF, no valor de R\$ 2.650.636,01, com sobrestamento do cumprimento dessa obrigação - de natureza de fazer, consistente no aporte financeiro direto da agravante à FUNCEF para recomposição do equilíbrio atuarial do plano - até a integral liquidação e quitação das demais parcelas objeto da execução; e **c)** excluir os honorários advocatícios calculados sobre a rubrica de reserva matemática; determinando-se a liberação, em favor da agravante, dos valores penhorados via SISBAJUD (id. a1c3121) correspondentes às parcelas excluídas nos itens a e c, e a manutenção da constrição sobre o valor correspondente à rubrica de reserva matemática, como garantia do cumprimento da obrigação de fazer sobrestada, até que a agravante comprove o efetivo aporte à FUNCEF ou sobrevenha determinação de transferência direta à entidade de previdência complementar; mantendo-se, quanto a todos os demais itens impugnados, a sentença de embargos à execução (id. 7fc2921), nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 59 Processo Nº: AP-0000950-71.2019.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição. **Ordem: 61 Processo Nº: RORSum-0000978-23.2025.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas processuais, pela recorrente, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 62 Processo Nº: RORSum-0001038-17.2025.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, para declarar a nulidade da sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Maceió por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, com designação de nova audiência telepresencial com prévia disponibilização do link de acesso, e novo julgamento, prejudicada a análise do mérito dos demais pedidos, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 63 Processo Nº: ROT-0001059-84.2025.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para reconhecer o enquadramento sindical do recorrente na categoria dos empregados no comércio varejista de Maceió, determinando a aplicação da referida norma coletiva ao contrato de trabalho, com consequente condenação da reclamada em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em fase de liquidação. Custas mantidas, dada a pequena repercussão financeira da alteração da sentença. **Ordem: 64 Processo Nº: AP-0001078-24.2024.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a sentença de embargos à execução (ID 85d8222) que julgou improcedentes os embargos opostos por NORSÁ REFRIGERANTES S.A. e confirmou a base de cálculo da indenização substitutiva pelo valor constante do TRCT. **Ordem: 67 Processo Nº: AP-0001270-03.2023.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto para, reformando a sentença: a) declarar a nulidade da decisão que homologou os cálculos de ID 7ec280f, por violação à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal); b) determinar que a execução prossiga com base na metodologia de apuração constante da planilha homologada sob ID afb5551, que transitou em julgado; c) determinar o abatimento dos valores já liberados ao exequente (R\$ 44.061,87, conforme planilha de ID c337080), por se tratar de erro material aritmético; d) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, após o abatimento dos valores já liberados, prossiga



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



a execução nos termos da planilha de ID afb5551, com a expedição dos alvarás pertinentes. Ante o provimento parcial, fica prejudicada a apreciação dos demais argumentos recursais. **Ordem: 69 Processo Nº: AP-0001344-17.2024.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto, para manter integralmente a decisão recorrida, em estrita consonância com os limites da coisa julgada e com as teses jurídicas de caráter vinculante fixadas pelo Tribunal Pleno deste Regional no julgamento do IAC nº 0000583-24.2026.5.19.0000 (IAC 08). **Ordem: 70 Processo Nº: RORSum-0001386-17.2025.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso interposto, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar procedente o pedido obreiro de conversão do pedido de demissão em rescisão indireta e condenar a reclamada nas verbas decorrentes, quais sejam: 1) aviso prévio e a multa de 40% do FGTS; 2) férias e décimo terceiro salário proporcionais; 3) incidência do FGTS sobre o aviso prévio, além de eventual saldo de salários e repercussões existentes; 4) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; além de obrigação de fazer para que a reclamada, no prazo de 10 dias a partir da intimação da reclamada para cumprimento da determinação, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), faça constar na CTPS da autora data e natureza da demissão corretas, considerada a projeção do aviso prévio, para fins de saque no FGTS, bem como forneça as guias de seguro desemprego e, na omissão da reclamada, o registro e alvará para habilitação de seguro desemprego sejam providenciados pela secretaria de juízo; e para determinar que a base de cálculo dos honorários em favor dos patronos da reclamada deverá ser o proveito econômico em favor do trabalhador, ou seja, o valor resultante das parcelas deferidas ao reclamante, a ser apurado em liquidação, além de majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa. **Ordem: 72 Processo Nº: RORSum-0001432-27.2025.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto por PREVINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com fundamento no art. 899, § 1º, da CLT, art. 789 da CLT, art. 99, § 7º, do CPC e na Súmula 463, II, do TST, por deserção. Custas mantidas. **Ordem: 73 Processo Nº: RORSum-0001471-09.2025.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 74 Processo Nº: RORSum-0001483-98.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. **Ordem: 75 Processo Nº: RORSum-0001493-79.2025.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT (R\$ 1.775,84). Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 26,54, calculadas sobre o montante de R\$ 1.326,81, valor provisoriamente arbitrado à condenação, e sobre o qual deverá incidir o percentual de 15% dos honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da reclamada. **Ordem: 77 Processo Nº: RORSum-0001529-24.2025.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, indeferido o pedido de condenação da recorrente por litigância de má-fé formulado em contrarrazões, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da reclamante, dispensadas em razão da justiça gratuita. **Ordem: 79 Processo Nº: ROT-0001543-84.2025.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo do reclamante, das quais isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 80 Processo Nº: ROT-0001546-42.2025.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar que a apuração do valor da indenização por vale-transporte, em fase de liquidação, observe: **a)** quanto ao valor unitário da passagem, a prova documental que vier a ser regularmente produzida naquela fase acerca da tarifa do transporte coletivo municipal efetivamente praticada em cada período da contratualidade, não se admitindo a adoção do valor de R\$ 7,00 indicado na petição inicial, desprovido de comprovação nos autos; e **b)** quanto aos dias de incidência, o cômputo restrito aos dias de efetivo labor certificados nos cartões de ponto já constantes dos autos - mantida, quanto ao mais, a sentença tal como proferida, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 81 Processo Nº: AP-0001636-50.2025.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação - CARHP e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença agravada (ID 3c24115) no capítulo que não conheceu dos embargos à execução da CARHP, determinando o retorno dos autos à 8ª Vara do Trabalho de Maceió para que, dispensada a garantia do juízo, os embargos à execução (ID 8645b98) sejam conhecidos e julgados no mérito, com a análise integral das impugnações ali veiculadas, mantida a sentença agravada nos demais capítulos, que não foram objeto da insurgência recursal. Sem condenação em custas processuais em relação à agravante, ante a extensão das prerrogativas da Fazenda Pública reconhecida pelo IAC 12 deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Ordem: 82 Processo Nº: RORSum-0001692-83.2025.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, para deferir as horas extras referentes ao labor em dois sábados por mês durante toda a vigência do contrato de trabalho (julho/2024 a novembro/2025), com adicional de 50% e reflexos em DSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, compensando-se as horas extras já quitadas, conforme contracheques juntados aos autos, e, de ofício, reformar a fundamentação da sentença quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, para, com fundamento no art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, com interpretação conforme fixada pelo STF na ADI 5766, e na tese vinculante do IRR Tema 3 do TST: (a) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor das parcelas deferidas, a ser apurado em liquidação; e (b) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação correspondente às parcelas em que é vencido, sendo tais honorários inexigíveis enquanto perdurar a condição de beneficiário da justiça gratuita, pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado. Custas majoradas para R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação (R\$ 5.000,00) a ser ajustado em liquidação, a cargo da reclamada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 83 Processo Nº: AP-0006700-43.2008.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto por L. G. S. T. D. O. N, anulando a sentença que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, determinando o prosseguimento regular da execução trabalhista, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 84 Processo Nº: AP-0029600-87.1996.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 85 Processo Nº: AP-0044800-08.1994.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 86 Processo Nº: AP-0045000-15.1994.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **Ordem: 87 Processo Nº: AP-0046200-57.1994.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 88 Processo Nº: AP-0069400-30.1993.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 89 Processo Nº: AP-0105300-40.1994.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 90 Processo Nº: AP-0118500-33.2009.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 91 Processo Nº: AP-0123600-79.1996.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 92 Processo Nº: AP-0152800-05.1994.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 93 Processo Nº: AP-0212000-40.1994.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 94 Processo Nº: AP-0257300-25.1994.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 95 Processo Nº: AP-0295700-05.2008.5.19.0060 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de Id 75d4a3c que extinguiu a execução com reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e do art. 924, inciso V, do CPC, vencido o Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao apelo para afastar a prescrição intercorrente declarada na decisão agravada e, de consequência, determinar o prosseguimento do curso da execução. **Ordem: 105 Processo Nº: RORSum-0000097-06.2026.5.19.0011 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para, corrigindo erro material, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para: excluir da condenação a indenização por danos morais; corrigir a base de cálculo do 13º salário proporcional, das férias proporcionais acrescidas de 1/3 e da multa do art. 477, §8º, da CLT para o salário contratual de R\$ 1.580,80, a ser recalculado em liquidação; e negar provimento ao recurso do reclamante. Custas recalculadas no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 106 Processo Nº: RORSum-0000136-33.2026.5.19.0001 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 107 Processo Nº: ROT-0000190-50.2025.5.19.0060 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a omissão apontada, integrar o acórdão com a fundamentação supra relativamente aos temas omitidos (honorários de sucumbência, justiça gratuita, compensação, tese da ADC 58, decadência de contribuições previdenciárias e imposto de renda/contribuições), sem, contudo, alterar o resultado do julgamento, mantendo-se a decisão de negar provimento aos recursos ordinários principal e adesivo. Custas inalteradas. **Ordem: 108 Processo Nº: RORSum-0000286-74.2025.5.19.0057 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ordem: 109 Processo Nº: ROT-0000444-23.2025.5.19.0060 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 110 Processo Nº: AP-0000481-92.2023.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Sem cominação de multa, por não se tratar de embargos manifestamente protelatórios. Custas inalteradas, a cargo da executada, como fixadas na origem. **Ordem: 111 Processo Nº: AP-0000593-62.2026.5.19.0002 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tão somente para prestar os esclarecimentos consignados nos tópicos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, e corrigir o erro material apontado no tópico 2.6, porém sem atribuição de efeito infringente ao acórdão embargado. **Ordem: 112 Processo Nº: AP-0000622-46.2025.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo íntegro o acórdão embargado (ID 9e3c3e9). **Ordem: 113 Processo Nº: RORSum-0000643-54.2025.5.19.0057 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, **ACOLHO-OS EM PARTE**, sem efeito modificativo, para, **suprindo a omissão** apontada no item 2 da fundamentação, integrar ao acórdão os fundamentos ali expostos, esclarecendo que: **a)** a impugnação à autenticidade e validade do ACT 2025/2026 (Id. 5e24c80) foi especificamente analisada, concluindo-se pela validade do instrumento coletivo, conforme fundamentação supra; **b)** a divergência apontada com registros do sistema Mediador decorre do estágio procedimental do registro administrativo, ainda pendente de conclusão, conforme e-mail do sindicato (Id. 200231f); **c)** a incongruência entre a data de assinatura (10/04/2026) e previsão de prazo na Cláusula Quadragésima Segunda (15/04/2025) é aparente e não invalida o instrumento, tratando-se de cláusula que fixa prazos para contribuições referentes a dois exercícios dentro da vigência do ACT. Custas mantidas. **Ordem: 114 Processo Nº: ROT-0000682-51.2025.5.19.0057 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 115 Processo Nº: AP-0000727-92.2017.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 116 Processo Nº: ROT-0000732-47.2025.5.19.0261 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 117 Processo Nº: RORSum-0000750-54.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 118 Processo Nº: ROT-0000929-76.2025.5.19.0010 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por C. L. C. O. e os embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A., mantendo integralmente o acórdão embargado, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 119 Processo Nº: RORSum-0000957-47.2025.5.19.0009 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 120 Processo Nº: ROT-0000994-86.2025.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos segundos embargos de declaração opostos pela embargante HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e, no mérito, **acolhê-los para reconhecer e corrigir, de ofício, o erro material** manifesto consistente no julgamento de processo diverso pelo acórdão de ID 742a52b, declarando a sua nulidade e, em novo julgamento, **rejeitar os primeiros embargos de declaração,**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



mantendo-se integralmente o acórdão de ID 7414c2e, nos termos da fundamentação. Rejeitar o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos quanto ao mérito do acórdão original, ressalvada a correção do erro material ora realizada. Custas mantidas. **Ordem: 121 Processo Nº: AP-0001067-39.2015.5.19.0060 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 122 Processo Nº: RORSum-0001080-51.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 123 Processo Nº: ROT-0001107-34.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, mantendo íntegro o acórdão embargado (ID 2f05d5d), que fica integrado pelos esclarecimentos prestados na presente decisão. **Ordem: 124 Processo Nº: ROT-0001155-90.2025.5.19.0007 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelas reclamadas, condenando-as ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em favor do reclamante embargado, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 125 Processo Nº: AP-0001431-13.2023.5.19.0001 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos pelo Exequente para, sanando as omissões verificadas no acórdão embargado: **(a)** reconhecer a nulidade do julgamento ante a ausência de deliberação sobre os pedidos expressos de sustentação oral formulados antes da sessão virtual, determinando a inclusão do feito em nova pauta com prévia manifestação do colegiado sobre tais requerimentos; e **(b)** determinar que, na nova sessão, seja examinada especificamente a extensão da quitação firmada no processo nº 2149/1988, com análise individualizada acerca da abrangência ou não do Plano de Cargos e Salários e dos índices salariais posteriores ao acordo (URP de fevereiro/89, IPC, FRS e INPC). **Ordem: 126 Processo Nº: ROT-0001496-37.2025.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Custas mantidas. **Ordem: 127 Processo Nº: ROT-0001553-46.2025.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 128 Processo Nº: AP-0001566-54.2016.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de ID fe59781, determinando o seu cancelamento, e, no mérito, conhecer dos embargos de declaração opostos por VIDA-CENTRO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS DE MACEIÓ LTDA - ME para rejeitá-los. **Ordem: 129 Processo Nº: RORSum-0001586-33.2025.5.19.0005 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., aplicando-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC c/c art. 897-A, § 2º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 130 Processo Nº: ROT-0001682-39.2025.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, mantendo-o em todos os seus termos, com o prequestionamento das matérias suscitadas, nos termos da Súmula nº 297 e da OJ nº 118 da SDI-I do TST, conforme fundamentação. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta.